



Conselho
Municipal de
Alimentação
Escolar
Assis/SP

Plano de Ação para o ano de 2019

PLANO DE AÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE ASSIS – 2019

IDENTIFICAÇÃO:

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

Av. Getúlio Vargas, nº 740 – Vila Nova Santana – CEP 19.807-130 – Assis-SP

Tel. 3302-4444 – Ramal nº 4452 EMAIL: assis.cmae@gmail.com

Tendo em vista os Artigos 35 e 36 da Resolução MEC/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e as funções de caráter **deliberativo, fiscalizador, permanente e de assessoramento**, estabelecidos pelo Artigo 1º da Lei nº 6.359, de 13 de setembro de 2017 que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Assis

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Assis delibera pelas ações que seguem, para serem executadas no ano de 2019.

1. Reuniões mensais para análise de documentações, emissão de pareceres e outras ações pertinentes; (Cronograma - Anexo I)
2. Visitas de fiscalização as escolas municipais e estaduais mensalmente (Roteiro de Visitas ANEXO II);
3. Visita de fiscalização a Cozinha Piloto (Roteiro de Visitas ANEXO III);
4. Acompanhar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
5. Realizar estudos em conjunto com a Secretaria Municipal a fim de normatizar o número mínimo de funcionários para atuar nas cozinhas e lactários das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
6. Acompanhamento do Processo de Aquisição de alimentos (Chamada Pública e Licitações)

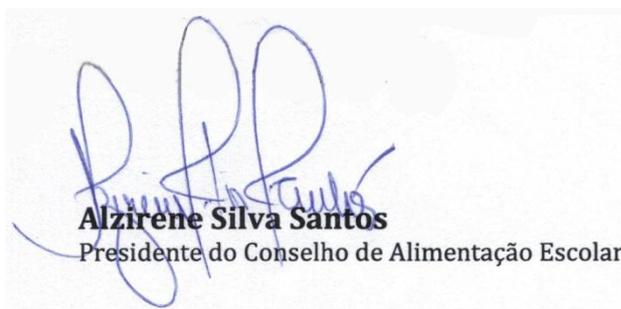
7. Visita a pelo menos um fornecedor do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE
8. Acompanhar Recebimento dos gêneros alimentícios;
9. Monitoramento e registro de eventuais ocorrências.
10. Divulgar as ações do Conselho através da imprensa, folders e outros, bem como alimentar os espaços destinados ao colegiado no site da SME, PMA e Câmara Municipal a fim de dar transparência e aproximar o Conselho da comunidade.
11. Propiciar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação e Divisão de Alimentação Escolar formação aos manipuladores de alimentos da Cozinha Piloto e das Escolas Municipais e estaduais;
12. Elaborar normativa referente à alimentação escolar (controle de estoque, uniforme, regras de armazenamento, medidas de higiene, etc.)
13. Estabelecer documento próprio para o controle de refeições servidas diariamente nas unidades atendidas pela divisão de alimentação escolar (ANEXO IV);
14. Apresentação de medidas com vistas a Diminuir/Erradicar o desperdício de alimentos nas escolas;
15. Acompanhar e auxiliar na elaboração do cardápio da alimentação escolar bem como o seu cumprimento;
16. Emitir parecer conclusivo a respeito do relatório anual de gestão do PNAE, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Para cumprimento do presente Plano o Conselho Municipal de Alimentação respalda-se no Artigo 36 da Resolução MEC/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

Art. 36 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;*
- b) disponibilidade de equipamento de informática;*
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e*
- d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.*



Alzirene Silva Santos
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar



Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva do CAE

Plano de Ação elaborado e aprovado na 1ª Reunião Ordinária do ano de 2019 deste órgão colegiado, realizada em 19 de março.

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL **REUNIÕES ORDINÁRIAS 2019**

**LOCAL: SALA DOS CONSELHOS - SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO**

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Dia da semana</i>	<i>Horário</i>
19	<i>Março</i>	<i>Terça-Feira</i>	<i>8h30</i>
11	<i>Abril</i>	<i>Quinta-Feira</i>	<i>8h30</i>
09	<i>Maio</i>	<i>Quinta-Feira</i>	<i>8h30</i>
13	<i>Junho</i>	<i>Quinta-Feira</i>	<i>8h30</i>
15	<i>Agosto</i>	<i>Quinta-Feira</i>	<i>8h30</i>
12	<i>Setembro</i>	<i>Quinta-Feira</i>	<i>8h30</i>
10	<i>Outubro</i>	<i>Quinta-Feira</i>	<i>8h30</i>
14	<i>Novembro</i>	<i>Quinta-Feira</i>	<i>8h30</i>
05	<i>Dezembro</i>	<i>Quinta-Feira</i>	<i>8h30</i>

ANEXO II

ROTEIRO DE VISITAS AS ESCOLAS

** ESTE ROTEIRO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES SE VERIFICADA A NECESSIDADE*

Roteiro de Visitação às Escolas

Escola:

Data e horário da visita:



Alimentação Escolar	SIM	NÃO
A escola fornece alimentação escolar?		
A nutricionista responsável pelo cardápio acompanha o preparo e acondicionamento dos alimentos na escola? Com qual frequência?		
A alimentação do dia da visita correspondia ao cardápio elaborado?		
Sobre os alimentos in natura ou estocados:		
a) Eram da época/safra do produto?		
b) Estavam amassados ou estragados?		
c) Estavam limpos e higienizados?		
d) As latas estavam amassadas, enferrujadas ou estufadas?		
e) Os vidros estavam com tampas estufadas ou enferrujadas?		
f) Os produtos estavam dentro do prazo de validade?		
g) Os gêneros estavam armazenados em locais limpos, isolados de produtos de limpeza?		
h) Os gêneros estavam armazenados em contato direto com o chão?		
i) Os gêneros que necessitavam de refrigeração estavam sob refrigeração adequada?		
j) Os alimentos já manipulados estavam embalados em sacos plásticos, com data de validade?		

k) Havia alimentos perecíveis armazenados sob refrigeração, mas alocados em painéis de alumínio?		
l) Havia outros materiais guardados no local de armazenamento de gêneros alimentícios?		
m) Os legumes, verduras e hortaliças eram colocados na geladeira com proteção?		
A escola tem controle de estoque dos produtos que recebe?		
A escola tem merendeira (auxiliar de nutrição)?		
A escola tem controle dos arquivos individuais dos atestados de saúde e exames laboratoriais dos manipuladores de alimentos?		
A merendeira executa as atividades de limpeza da escola, incluindo sanitários?		
A merendeira da escola, no dia da visita, estava:		
a) Sem adereços (anel, brinco, pulseiras, relógio etc)?		
b) Com unhas aparadas e sem esmalte?		
c) Com cabelos totalmente protegidos com touca ou redinha?		
d) Com uniforme limpo?		
Há água potável e em quantidade suficiente para a preparação de alimentos?		
O tanque de água utilizada na cozinha é de amianto?		
Há uso de água de poço artesiano no preparo de alimentos, ainda que eventualmente?		
No caso de utilização de água de poço, houve teste de sua potabilidade realizado a menos de três meses da data da visita?		

Há fogão para aquecimento dos alimentos?		
O tamanho do fogão é adequado à quantidade preparada de alimento?		
Há refrigerador e/ou freezer?		
Há local para os alunos efetuarem a alimentação?		
O local de preparo de alimentos estava limpo?		
O corte de alimentos é feito em tábuas de vidro?		
O sistema de encanamento de gás de cozinha está adequado (do lado externo), com mangueiras dentro do prazo de validade?		
Quanto à cozinha da escola:		
a) Seu tamanho é adequado para o preparo de alimentos?		
b) Seu piso apresenta rachaduras e/ou é de material não lavável?		
c) A(s) pia(s) tem(têm) tamanho adequado?		
d) As janelas e comongós têm telas?		
e) As paredes estão em bom estado de conservação?		
f) O teto é forrado?		
g) O teto apresenta goteiras, infiltração, mofo ou está deteriorado?		
h) O acesso à cozinha é restrito a pessoas autorizadas?		
i) Há objetos que não pertencem à área de manipulação (chaves, celulares, aparelho de som, bolsas etc)?		
j) Passa por dedetização, desratização e descupinação a cada seis meses (verificar registro escrito na secretaria)?		
k) Tem extintor de incêndio próximo?		
l) É azulejada?		

ANEXO III

ROTEIRO DE VISITAS A COZINHA PILOTO

* ESTE ROTEIRO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES SE VERIFICADA A NECESSIDADE



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001

Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP

Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

ROTEIRO DE VISITA – COZINHA PILOTO ASSIS

Município:
Número de Escolas:

1. Responsáveis pela gestão do PNAE

Nome:
CRN:

1.2. Equipe Técnica	Observações
1.2.1. Qual o quadro técnico (nº nutricionistas) atual do município	
1.2.2. Dessas nutricionistas, quantas atuam somente em supervisão nas escolas	
1.2.3. Qual a frequência de visitas de supervisão nas escolas estaduais () Semanal () Quinzenal () Mensal () Semestral	
1.2.4 Qual a frequência de visitas de supervisão nas escolas municipais () Semanal () Quinzenal () Mensal () Semestral	

1.3. Atividades desenvolvidas e orientadas pelo nutricionista RT e equipe técnica	SIM	NÃO	N.A.	Observações
1.3.1. Acompanhamento da aquisição de gêneros alimentícios				
1.3.2. Planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação do cardápio da alimentação escolar				
1.3.3. Supervisão do preparo à distribuição das refeições aos escolares				
1.3.4. Diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;				
1.3.5. Coordenação e realização de ações de educação alimentar e nutricional				

*N.A.: NO MUNICÍPIO NÃO HÁ NUTRICIONISTA RT E/OU EQUIPE TÉCNICA



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001
 Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP
 Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

2. Cardápio

2.1. Composição do cardápio	SIM	NÃO	N.A*	CARDÁPIO NÃO CALCULADO
2.1.2. Atende no mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias/refeição, para escolares de comunidades indígenas e quilombolas;				
2.1.2. Atende no mínimo 20% das necessidades nutricionais diárias/refeição, para escolares da educação básica, em período parcial;				
2.1.3. Atende no mínimo 30% das necessidades nutricionais diárias quando oferecidas 2 ou mais refeições, para escolares da educação básica, em período parcial;				
2.1.4. Atende no mínimo 70% das necessidades nutricionais diárias quando oferecidas, no mínimo 3 refeições, para escolares do programa mais educação e de ensino integral;				

LEG: N.A - MUNICÍPIO NÃO TEM ESSA MODALIDADE

2.3. Divulgação do cardápio	SIM	NÃO	Observações
2.3.1. Os cardápios são encaminhados para conhecimento do CAE			
2.3.2. Os cardápios são divulgados aos munícipes (sociedade)*			

*POR EXEMPLO: DISPONÍVEL PARA OS ALUNOS, PUBLICAÇÃO EM D.O., SITES, ETC.

2.4. Dietas Especiais	SIM	NÃO	N.A	Observações
2.4. Há atendimento aos alunos com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias, etc.				
2.5. Como é feito este atendimento				



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001
 Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP
 Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452
 E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

3. Controle de qualidade

3.1. Etapas
3.1.1. Em quais etapas é realizado controle de qualidade dos alimentos adquiridos para a alimentação escolar? <input type="checkbox"/> Homologação – antes da compra do produto <input type="checkbox"/> Após a aquisição do produto

3.2. Documentação solicitada na fase de compra dos produtos	SIM	NÃO	N.A*	Observações
3.2.1. Certificado de Análises e Ensaio Bromatológicos com parecer conclusivo.				
3.2.2. Certificado de Análises e ensaios de embalagem, emitido por laboratório da Rede Oficial do MS, habilitado ou credenciado por este órgão para análise e controle de embalagens.				
3.2.3. Comprovação de que a empresa está apta para o seu funcionamento**				
3.2.4. Comprovação de que a empresa foi vistoriada em data não anterior a 12 (doze) meses da entrega da documentação técnica***				
3.2.5. Boas Práticas de Fabricação, na sua linha de produção, conforme determina a Portaria MS 1.428/93 e Portaria SVS/MS 326/97.				

*NA: Não tenho conhecimento sobre essas informações.

**Empresas inscritas no Ministério da Saúde deverão apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município. Empresas inscritas no Ministério da Agricultura deverão apresentar Registro do Estabelecimento Fabricante.

***As empresas vistoriadas pelo Ministério da Saúde deverão apresentar Ficha de Inspeção Sanitária. Para as empresas vistoriadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação poderá ser dispensada se a renovação do Alvará Sanitário ou da



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001
 Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP
 Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452
 E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

Licença de Funcionamento tiver ocorrido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à apresentação dos documentos. Empresas vistoriadas pelo Ministério da Agricultura deverão apresentar declaração do SIF - Serviço de Inspeção Federal, de que possui inspeção permanente ou da última vistoria.

3.3. Teste de Aceitabilidade Interno	SIM	NÃO	Observações
3.3.1. São realizados testes de aceitabilidade de produtos com a equipe técnica			
3.4. Teste de Aceitabilidade Externo	SIM	NÃO	Observações
3.4.1. São realizados testes de aceitabilidade de produtos com os escolares			

4. Manipuladores

4.1. Com relação à disponibilidade de mão de obra	SIM	NÃO	N.A*	Observações
4.1.1. O dimensionamento de merendeiras por escola é adequado para o atendimento da alimentação escolar (aprox. 1/250 alunos)				
4.1.2. Em caso de falta de mão de obra nas cozinhas das escolas, a substituição ou reposição é imediata				

*N.A: MUNICÍPIO POSSUI SOMENTE COZINHA PILOTO PARA ATENDIMENTO DAS ESCOLAS ESTADUAIS

5. Repasse de recursos

5.1. Administração do recurso	SIM	NÃO	Observações
5.1.2. O município complementa o recurso enviado pelo FNDE e pela SEESP (QESE)?			
5.1.3. Se sim, qual o valor per capita (considerar somente gasto com gêneros): R\$ _____ () Não soube informar			

6. Compras

6.1. Modalidades de Compras	SIM	NÃO	Observações
6.1.1. Utiliza as fichas técnicas (FT) disponibilizadas pela SEESP (site SEESP)?			
6.1.2. O município adquire gêneros alimentícios através de "Licitação", conforme Lei 8.666/1993 ou da Lei 10.520/2002?			
6.1.3. O município adquire gêneros alimentícios através de "Dispensa de procedimento licitatório", conforme art. 14 da Lei 11.947/2009?			
6.1.4. O município adquire gêneros da Agricultura Familiar (AF) através de "Licitação", conforme Lei			



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Lei Municipal nº 4.122 de 21 de dezembro de 2001
Av. Getúlio Vargas, nº 740 - Vila Nova Santana - CEP 19.807-130 - Assis-SP
Tel. 3302-4444 - Ramal nº 4452

E-mail: assis.cmae@gmail.com

<http://www.assis.sp.leg.br/institucional/conselhos-municipais/conselho-municipal-de-alimentacao-escolar>

8.666/1993 ou da Lei 10.520/2002?			
6.1.5. O município adquire gêneros da AF através de "Chamada pública", conforme art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013?			
6.1.6. São adquiridos gêneros da Agricultura Familiar (AF), utilizando 30% ou mais do recurso?			

7. Gestão

7.1. Tipos de gestão do programa
7.1.1. Qual o tipo de gestão praticada no município, atualmente? () Direta (nenhum tipo de terceirização) () Terceirização parcial (somente mão de obra) () Terceirização total (mão de obra, gêneros alimentícios, etc.)

ANEXO VI



CONTROLE DE REFEIÇÕES SERVIDAS AOS ALUNOS – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Escola													
Diretor(a)											Mês		

MANHÃ																					
TURMA	Alunos Matriculados	01	06	07	08	09	10	13	14	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	

TARDE																					
TURMA	Alunos Matriculados	01	06	07	08	09	10	13	14	16	17	20	21	22	23	24	27	28	29	30	

Data: ___/___/___

Assinatura do Diretor: _____
Diretor(a) de Escola

ANEXO V

DADOS DO CAE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL - DIRAE

Data: 13/04/2018
Hora: 09:39
Página 1

DADOS DO CAE

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS

Complemento

Número: 740

Bairro: VILA GLORIA

Município: ASSIS

UF: SP

Tipo: municipal

CEP: 19807130

Caixa Postal:

E-mail: conveniosme@assis.sp.gov.br

Telefone: (18) 33024444

Fax: (18) 33024444

Data do Cadastro: 17/11/2000

DADOS DO MANDATO

Data Início: 13/09/2017

Data Fim:

ATO DE CRIAÇÃO

Tipo de Amparo	Número	Data de Assinatura	Data de Publicação
LEI MUNICIPAL	3962	25/10/2000	25/10/2000

DADOS DOS MEMBROS

	CPF	NOME	CARGO	CATEGORIA	DATA INÍCIO
T	140.714.378-63	ALZIRENE SILVA SANTOS	PRESIDENTE(A)	EDUCAÇÃO DOCENTE	13/09/2017
S	268.492.438-45	MARIA CRISTIANE SIQUEIRA NASCIMENTO			
T	079.010.888-41	DENILSON CARLOS DA SILVA VIRGULINO	MEMBRO	SOCIEDADE CIVIL	13/09/2017
S	058.433.368-40	ANTONIO CARLOS PERANDRE			
T	303.124.218-18	FERNANDO SOUZA DE JESUS	MEMBRO	PAIS DE ALUNOS	13/09/2017
S	138.113.308-88	MARTA DE SOUZA ALVES			
T	310.234.478-00	JAILMA DE LIMA LOPES GABRIEL	VICE-PRESIDENTE(A)	PAIS DE ALUNOS	13/09/2017
S	370.842.928-10	FLAVIA DANTAS LORANDI			
T	381.336.708-88	LAIS HIDALGO DIONISIO	MEMBRO	EDUCAÇÃO DOCENTE	13/09/2017
S	367.279.458-96	CAROLINA PIRES MADEIRA			
T	224.798.720-68	REOMAR DOS REIS ULIANA	MEMBRO	SOCIEDADE CIVIL	13/09/2017
S	187.434.128-15	JAIME WILSON PETERSON			
T	315.117.038-22	SUELI CORREA DE OLIVEIRA	MEMBRO	EXECUTIVO	13/09/2017
S	096.294.158-10	SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA			

Legenda: T - Titular, S - Suplente